



Princípios de Bom Governo

Missão, Objetivos e Políticas da Empresa

MISSÃO

A Caixa Geral de Depósitos tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rentabilidade adequada para o acionista. A Caixa garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

POLÍTICAS E LINHAS DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA DEFINIDA

Na prossecução da sua atividade, a CGD tem como base as seguintes linhas de orientação:

- Sustentabilidade do modelo de negócio, assegurada pela rentabilidade das operações, associada a uma gestão de risco adequada, e por uma rede de serviços financeiros abrangente;
- Apoio à economia, mediante a orientação da atividade creditícia para as empresas, em especial na promoção da internacionalização e na operacionalização de linhas de apoio a pequenas e médias empresas;
- Manutenção do papel da Caixa na prestação de serviços bancários aos clientes particulares, assim como na atratividade para a captação das suas poupanças, garantindo uma cobertura abrangente e uma elevada qualidade na prestação do serviço;
- Modelo de governo societário eficiente, em sintonia com as melhores práticas recomendadas;
- Valorização contínua dos trabalhadores, promovendo o mérito, a iniciativa e a formação de capital humano, num quadro de relações laborais equilibradas e promotoras da produtividade;
- Acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos no setor financeiro, tanto ao nível da instituição, garantindo as adaptações que permitam manter a Caixa competitiva num mercado financeiro dinâmico e concorrencial e liderar a banca digital em Portugal, como na sua relação com os clientes, financiando o investimento em inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas;
- Assegurar a dimensão internacional da Caixa direcionada para o negócio com países e territórios com fortes laços culturais e comerciais com Portugal e com a valorização da marca Caixa;
- Compromisso com os princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de respeito pelos *stakeholders*.



Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS APLICÁVEIS

Regulamentos externos

A atividade da Caixa encontra-se sujeita às normas legais aplicáveis às sociedades anónimas, nomeadamente ao Código das Sociedades Comerciais, assim como às normas do setor empresarial do Estado, em resultado do seu estatuto de empresa pública (cf. o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos). A atividade da Caixa encontra-se igualmente sujeita aos Estatutos da Sociedade.

Além disso, aplica-se à Caixa a legislação da União Europeia e nacional relativa às atividades que desenvolve, salientando-se, no direito interno, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e o Código dos Valores Mobiliários, assim como as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O ano de 2023 continuou a ser marcado pela invasão da Ucrânia pela Rússia. Em resposta a esta agressão militar, em 2023 a UE aprovou novos pacotes de medidas restritivas.

O outro grande fator de destabilização em 2023 foi a alta taxa de inflação sentida e consequente subida das taxas de juro. Neste contexto, foram publicados novos diplomas e foi prorrogada a vigência de diplomas publicados em 2022 para mitigar o seu impacto nos rendimentos dos portugueses.

O Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, criou medidas extraordinárias de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito, através de bonificação de taxa de juro. Já o Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, estabeleceu a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente reforçando as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação, sucedendo assim ao Decreto-Lei n.º 80/2022 que vigorou até ao fim de 2023, e que criara as condições para reestruturar operações de crédito à habitação dentro de condições pré-definidas.

Foi publicada a Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, consagrando a Agenda para o Trabalho Digno, que consiste numa reforma das relações laborais, estatuidando medidas que visam melhorar as condições de trabalho e facilitar a conciliação da vida profissional com a vida familiar dos trabalhadores. Estas medidas visam:

- Combater a precariedade laboral;
- Incentivar o diálogo social e a negociação coletiva;
- Promover a igualdade no mercado de trabalho entre mulheres e homens;
- Criar condições para melhorar o equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores;
- Incentivar à divisão efetiva das responsabilidades familiares; e
- Reforçar os mecanismos de fiscalização de situações irregulares.

O Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, veio regulamentar a dimensão de apoio social da Agenda do Trabalho Digno, nomeadamente:

- Proteção social dos jovens trabalhadores-estudantes e daqueles que trabalhem durante os períodos de férias escolares;
- Proteção na parentalidade;
- Proteção na doença.

Quanto à proteção dos consumidores, foi publicada a Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, que aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros.

Esta lei trouxe novas obrigações para as instituições de crédito na comercialização de crédito à habitação e hipotecário (novos deveres de informação na venda associada nos contratos de crédito, limitação das vendas associadas facultativas e obrigação de entrega do original do relatório de avaliação de imóveis), alargou os serviços incluídos na conta de serviços mínimos bancários e introduziu novas restrições à cobrança de comissões (limitação das comissões cobradas no âmbito de habilitações de herdeiros, depósito de moeda metálica, envio de fundos para contas de moeda eletrónica, incumprimento no pagamento de prestações e proibição da cobrança de comissões relativas à alteração de titularidade de contas de depósito à ordem, fotocópias e emissão de segundas vias de extratos e comissão de processamento).



Neste âmbito foi também publicada a Lei n.º 14/2023, de 6 de abril, que revê o dever de informação previsto no regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor.

No que respeita à prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (PBC/CFT), nos últimos anos tem-se vindo a verificar a ascensão dos criptoativos, que trazem novos desafios neste campo.

Embora sem impacto significativo na Caixa, destaca-se que o Banco de Portugal emitiu um novo aviso sobre PBC/CFT aplicável às entidades que exercem atividades com ativos virtuais, na sequência de consulta pública, o Aviso n.º 1/2023.

Também a EBA publicou novas orientações que alargam as suas orientações em matéria de PBC/CFT baseadas no risco aos prestadores de serviços de criptoativos.

O Regulamento (UE) 2023/1113 do Parlamento Europeu e Conselho, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2015/849, procedeu à revogação do Regulamento (UE) 2015/847, que só se aplicava às transferências de fundos, ou seja, a notas e moedas, moeda escritural e moeda eletrónica, por se afigurar adequado alargar o seu âmbito de aplicação por forma a abranger também as transferências de ativos virtuais.

Relativamente à DMIF II, destacam-se as orientações emitidas pela ESMA:

- Orientações relativas a determinados aspetos dos requisitos da DMIF II em matéria de adequação, quanto à prestação dos serviços de consultoria para investimento e gestão de carteiras;
- Orientações sobre determinados aspetos dos requisitos da DMIF II em matéria de remuneração, que visam assegurar a aplicação comum, uniforme e coerente dos requisitos da DMIF II em matéria de remuneração, conflitos de interesses e clarificar a aplicação dos requisitos em matéria de governação no domínio da remuneração;
- Orientações relativas aos requisitos da DMIF II em matéria de governação de produtos, cujas principais alterações se prendem com a especificação de objetivos relacionados com a sustentabilidade com que um produto é compatível, a identificação um mercado-alvo por agrupamento de produtos em vez de por produto individual, a determinação de uma estratégia de distribuição compatível quando um distribuidor considera que um produto mais complexo pode ser distribuído no âmbito de vendas não aconselhadas e a revisão periódica dos produtos;

No que respeita à gestão de ativos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA), revogando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado.

Com este novo regime foi adotado um quadro regulatório comum dos organismos de investimento coletivo, regulando de forma unitária as matérias que se encontravam dispersas em vários diplomas, sem descuidar as especificidades dos diversos segmentos de atividade, promovendo ainda um alinhamento do direito nacional com o direito da União Europeia.

Em consequência da aprovação do RGA, tornou-se necessária a revisão global do regime regulamentar aplicável ao setor da gestão coletiva de ativos, pelo que foi publicado o Regulamento da CMVM n.º 7/2023.

No âmbito fiscal, foi publicada a Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2020/284, no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento com vista a combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico.

Esta lei vem prever novas obrigações de registo, conservação e reporte de informações para os prestadores de serviços de pagamento. Os prestadores que oferecem serviços de pagamento na UE terão de monitorizar os beneficiários de pagamentos transfronteiriços e transmitir informações sobre aqueles que recebem mais de 25 pagamentos transfronteiriços por trimestre à Autoridade Tributária e Aduaneira.

No campo da sustentabilidade, em 2023 continuaram a ser publicados a nível da União Europeia vários diplomas, orientações e guias, dos quais se destacam:

- Regulamento Delegado (UE) 2023/363 da Comissão, que altera e retifica as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 quanto ao conteúdo e à apresentação de informações no âmbito da divulgação dessas informações em documentos pré-contratuais e relatórios periódicos relativos a produtos financeiros que investem em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental;
- Normas Internacionais de Relato Financeiro emitidas pelo International Sustainability Standards Board relacionadas com a sustentabilidade nos mercados de capitais (FRS S1 - Requisitos Gerais para a Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas com a Sustentabilidade e IFRS S2 - Divulgações Relacionadas com o Clima);
- Recomendação (UE) n.º 2023/1425, da Comissão, relativa à promoção do financiamento com vista à transição para uma economia sustentável, cujo objetivo é descrever a utilização dos instrumentos de financiamento sustentável para contribuir para a transição para a neutralidade climática e a sustentabilidade ambiental; e
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2772, que complementa a Diretiva 2013/34/UE no respeitante às normas de relato de sustentabilidade. Este Regulamento vem disponibilizar as normas de relato de sustentabilidade que as



empresas devem utilizar na elaboração do relato de sustentabilidade em conformidade com os artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE, de acordo com o calendário estabelecido no artigo 5.º n.º 2 da Diretiva (UE) 2022/2464.

Relativamente ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a CNPD tem vindo a emitir pareceres e orientações sobre algumas matérias, com especial destaque no ano de 2023, para a Diretriz/2023/1 de 10 de janeiro de 2023, sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, tendo presente os ataques a sistemas de informação que têm ocorrido em número crescente, em especial no ano de 2022, alguns dos quais de grande dimensão e complexidade e que afetaram, na sua grande maioria, dados pessoais. Com efeito, nos termos da referida Diretriz, destinadas aos responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais e aos subcontratantes, a CNPD pretende sensibilizá-los para as suas obrigações legais no domínio da segurança dos tratamentos e para a necessidade de realizarem um maior investimento nesta área.

A CNPD aprovou em abril cinco novas orientações relativas à difusão de dados na Internet, à disponibilização de dados a terceiros por outros meios e à incompatibilidade das funções de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e de RAI. Por outro lado, a CNPD elaborou aquelas orientações gerais para levar a um público mais vasto o que tem sido o seu entendimento sobre algumas matérias que são frequentemente objeto de consulta e de pedido de esclarecimentos, por parte de entidades públicas e privadas, quanto à aplicação prática de algumas normas do RGPD.

Quanto ao Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), criado pelo RGPD, destaca-se, a título exemplificativo, a emissão em 2 de março de 2023 do seu parecer sobre a proposta da Comissão Europeia para uma decisão de adequação do nível de proteção de dados oferecido pelo *Data Privacy Framework* (DPF) entre a União Europeia (UE) e os Estados Unidos da América (EUA).

No Parecer 5/2023, que foi aprovado, o CEPD reconhece as melhorias significativas introduzidas no quadro legal norte-americano quanto aos princípios da necessidade e da proporcionalidade na recolha de dados pelos serviços de informação dos EUA e quanto ao mecanismo de recurso para os titulares de dados da UE. No entanto, o CEPD manifesta ainda as suas preocupações em relação a alguns aspetos e solicita clarificações por parte da Comissão Europeia.

O Parecer do CEPD considera tanto os aspetos comerciais como o acesso aos dados e a sua utilização posterior pelas autoridades públicas dos EUA. Recorde-se que o *Data Privacy Framework* será apenas aplicável às organizações dos EUA que se tenham autocertificado junto do Departamento de Comércio.

O *Data Privacy Framework* vem substituir o quadro do *Privacy Shield*, que por sua vez substituiu o *Safe Harbor*, tendo ambas as decisões de adequação da Comissão Europeia sido invalidadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, respetivamente nos casos *Schrems II* e *Schrems I*.

O CEPD lançou a 15 de março de 2023 a segunda ação coordenada de supervisão de autoridades de proteção de dados, com especial enfoque na designação e a posição dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD).

O CEPD publicou em 7 de junho de 2023 as suas orientações para harmonizar a aplicação de coimas ao abrigo do RGPD.

Regulamentos internos

A Caixa acompanha permanentemente a publicação de novas obrigações legais e regulamentares, bem como a emissão de recomendações e a definição de boas práticas por parte das entidades de supervisão, tendo por objetivo a adequação da sua atividade aos novos requisitos normativos.

Em 2023, foram publicados um conjunto de diplomas que incluem, entre outras, a adoção de pacotes sucessivos de medidas restritivas pela União Europeia, diplomas que visam mitigar o impacto da inflação nos rendimentos dos portugueses, assim como regulamentação e recomendações no âmbito da sustentabilidade e diplomas relativos à proteção dos consumidores.

Com o propósito de adequar a sua atuação em conformidade com estes deveres de conduta, a Caixa procede, sistematicamente, à análise das suas práticas e normativos internos relativos a essas matérias, identificando as oportunidades de melhoria, em preparação das alterações previstas a nível legal e regulamentar.

Em 2023, foi publicada uma Ordem de Serviço dedicada ao Regulamento da Proteção de Dados Pessoais visando operacionalizar a Política de Proteção de Dados Pessoais no Grupo Caixa, definindo o ciclo de gestão da proteção de dados e a atribuição de responsabilidades na Caixa e no Grupo, o acompanhamento e monitorização destas atividades, com vista a reforçar a cultura organizacional de conformidade em matéria de proteção de dados, encontrando-se as entidades do Grupo a concluir o respetivo processo de transposição para os respetivos normativos internos.

Para garantia de conformidade, a Função Proteção de Dados emitiu parecer sobre alterações ao Código de Conduta da Caixa e sobre normativos internos cujo objeto implica o tratamento de dados pessoais pela Caixa.

A Caixa dispõe de um Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores e ao qual todos se encontram vinculados, que abrange os aspetos mais relevantes do funcionamento da empresa e do exercício da atividade.



APLICAÇÃO DE NORMAS DE CONCORRÊNCIA E DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

No exercício da sua atividade, a Caixa Geral de Depósitos rege-se por princípios éticos, consagrados no seu Código de Conduta, prossequindo objetivos de rentabilidade, de qualidade, de satisfação do cliente, de preço justo e rigoroso cumprimento das normas de concorrência e de proteção do cliente bancário.

Comercialização de produtos banidos ou objeto de debate público

Os produtos e serviços financeiros são, em consequência da sua natureza e da sua importância no dia a dia dos cidadãos, objeto de permanente escrutínio por parte das entidades de supervisão, assim como por parte dos clientes e de entidades de defesa do consumidor, das entidades de autorregulação, das entidades de representação setoriais e do legislador.

Os produtos e serviços financeiros comercializados pela Caixa obedecem a rigorosos mecanismos de controlo interno, que vão desde a sua conceção até à comercialização e divulgação/publicidade dos mesmos, com o propósito de assegurar o escrupuloso cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares, bem como das melhores práticas difundidas pelas entidades internacionais e nacionais, e os princípios éticos estabelecidos pela Caixa.

A Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos (PGAMP) atualmente vigente foi revista em dezembro de 2023, estabelece os princípios de atuação que norteiam o processo de aprovação interna de produtos em observância das orientações de governação e monitorização, assim como a política de aprovação de novos produtos/ serviços.

O desenvolvimento de novos produtos/ serviços tem como fulcro os clientes aos quais se destina, garantindo que são tidos em consideração os seus interesses, objetivos e características, devendo ser indicados e justificados quais os objetivos do cliente que o produto pretende ajudar a atingir e quais as características dos clientes a que o mesmo se destina.

A PGAMP tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às empresas do Grupo Caixa, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais, previamente validados pela Direção de Gestão de Risco e pela Direção de *Compliance* da Caixa.

Atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Política de Cookies

Em cumprimento do RGPD e de acordo com o princípio da transparência, a Caixa presta informação sobre os tratamentos de dados a que procede, disponibilizando no seu sítio institucional, desde 25 de maio de 2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de *Cookies*.

Atendendo à evolução tecnológica e à transformação digital em curso da instituição, a Caixa continuou em 2023 a divulgar a atualização daquelas Políticas para reforço da informação sobre proteção de dados aos respetivos titulares, tendo em conta ainda os circunstancialismos decorrentes do recente contexto pandémico e que potenciaram os contactos digitais e à distância.

À semelhança do ocorrido em 2022, em 2023 prosseguiu-se a campanha de comunicação abrangente que, além da publicação no sítio da Caixa, incluiu o envio periódico de comunicações pessoais aos titulares dos dados e demais *stakeholders*.

A Caixa mantém atualizada a sua Política de *Cookies*, que, no essencial, permite uma gestão de *cookies* dinâmica, traduzida na atualização automática de acordo com os *cookies* que estejam a ser recolhidos em cada momento.

Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais

A Política de Proteção de Dados Pessoais atualmente vigente e que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, estabelece os princípios, as regras legais e regulamentares, as normas de atuação e as boas práticas observadas pela Caixa e pelo Grupo Caixa no tratamento de dados pessoais a que procedem no âmbito da sua atividade.

A Política de Proteção de Dados Pessoais, mediante a publicação da quarta versão desta norma, mantém-se atualizada, na sequência e em conformidade com a aplicação plena do RGPD.

De harmonia com o princípio da transparência, naquele normativo assinalam-se as finalidades do tratamento de dados pessoais, os deveres de informação a prestar aos respetivos titulares, os procedimentos relativos ao exercício dos direitos pelos titulares dos dados, as responsabilidades corporativas e organizacionais atribuídas no âmbito do tratamento de dados, divulgando-se as funções do *Data Protection Officer*, de nomeação obrigatória no caso da Caixa.

Esta Política tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às empresas do Grupo, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais,



previamente validados pela Direção de Gestão de Risco, pela Direção de *Compliance*, e autorizados pela Administração da Caixa.

A Política de Proteção de Dados Pessoais visa fomentar uma cultura corporativa de proteção de dados no Grupo, contribuindo também para o reforço transversal do compromisso dos membros dos órgãos sociais e de todos os Colaboradores com o cumprimento da proteção de dados pessoais.

Publicação da Norma Corporativa respeitante ao Regulamento da Proteção de Dados Pessoais

Em 3 de outubro de 2023, foi publicada a norma corporativa respeitante ao Regulamento da Proteção de Dados Pessoais, referente ao Modelo de Governo da Proteção de Dados Pessoais, para assegurar a atualização face a alguns aspetos decorrentes da evolução entretanto ocorrida desde a aplicação plena do RGPD e para acentuar o caráter corporativo do compromisso da Caixa em matéria de proteção de dados.

CÓDIGOS DE CONDUTA E DE ÉTICA

Os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a atuação da Caixa e os seus colaboradores são divulgados na instituição através do Código de Conduta.

Este Código constitui um instrumento fundamental na gestão da ética na instituição e é um documento autorregulador e imperativo a observar na, e pela, Caixa que contribui para:

- Harmonização padrões de referência face a dilemas éticos;
- Afirmação dos valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- Promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados; e
- Desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

O Código de Conduta da CGD foi alvo de revisão profunda em abril de 2020, tendo-se verificado um reforço das disposições relativas a temas de ética, tais como a prevenção da corrupção, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, conflitos de interesses, entre outros.

Em 2023 a Caixa ministrou formação aos seus colaboradores sobre os temas constantes no Código, incluindo exemplos de boas práticas e casos práticos com o intuito de facilitar a aprendizagem.

O Código de Conduta da Caixa está disponível para consulta na *Intranet* e no sítio da Caixa, em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Codigo-de-Conduta-CGD.pdf>

A Caixa dispõe ainda de um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, dando cumprimento às mais recentes evoluções registadas no Código do Trabalho no sentido de reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho e em conformidade com o seu próprio Código de Conduta. O Código tem por objetivo a identificação de comportamentos passíveis de consubstanciar situações de assédio no trabalho e a definição de medidas de prevenção e combate aos mesmos, constituindo-se como um quadro orientador para todos os que exercem funções na Caixa.

APLICAÇÃO DE NORMAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E PLANOS DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE FRAUDES

Prevenção e Mitigação de Fraude

De modo a proteger a sua reputação e ir ao encontro das obrigações legais e regulamentares, a Caixa adota medidas responsáveis para minimizar o risco de fraude em toda a sua organização. Nesse âmbito, são internamente definidos os riscos de fraude e implementados os controlos internos adequados, de forma atempada, que permitam prevenir, detetar e responder aos mesmos. A Área de Prevenção e Gestão da Fraude da Direção de *Compliance* tem como objetivos primordiais a prevenção e gestão de incidentes de fraude de forma a diminuir a exposição da Caixa a situações de risco com a adoção de medidas de contenção/mitigação de incidentes de fraude verificados, por via da realização de diversas atividades, nomeadamente:



- Monitorização e análise de alertas e situações de fraude reportadas por canais internos e através de Entidades Externas, avaliando a necessidade de implementar medidas de prevenção adicionais, bem como a existência de possíveis efeitos sistémicos e padrões de atuação em articulação com as Direções e/ou Entidades Externas relevantes para a identificação de novos padrões de comportamento de Clientes, possíveis contaminações de ocorrências e novos procedimentos a adotar;
- Avaliação da eficácia e eficiência dos processos implementados na Caixa no âmbito do combate à fraude, identificando eventuais oportunidades de melhoria a implementar, promovendo a implementação de mecanismos de monitorização e identificação contínua de soluções e/ou ferramentas que garantam a redução do risco operacional e a manutenção da qualidade do serviço prestado ao Cliente;
- Publicação regular de notícias, alertas ou recomendações emitidas que visam um acompanhamento das tendências e novas tipologias de fraude, tendo como objetivo primário a contenção dos incidentes de fraude verificados e prevenção de situações futuras;
- Análise das situações identificadas por via de controlos internos ou de alertas rececionados por Entidades externas/Marcas Internacionais no âmbito da atividade de *issuing* e *acquiring* para aferir da existência de incidentes de fraude e eventual adoção de medidas de contenção que se mostrem, casuisticamente, adequadas.

Para prossecução das atividades que lhe são cometidas no âmbito da Prevenção e Gestão da Fraude Externa, a Direção de *Compliance* possui um canal de comunicação específico com todos os interlocutores e presta apoio aos diversos órgãos de estrutura da Caixa relacionados com situações que revelam indícios de se tratar de incidentes de fraude.

Aquando do conhecimento de um incidente de fraude são desencadeadas as medidas preventivas adequadas ao caso concreto que poderão revestir nos incidentes de fraude externa, a introdução de medidas cautelares sobre clientes ou implementação de outras medidas preventivas para controlo de fluxos de capitais nas contas com indícios de suspeição. Sempre que justificável, as ocorrências que determinam o desenvolvimento de análises mais específicas são objeto de abertura dos correspondentes processos de averiguação.

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O modelo de governo da Caixa tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

No âmbito do sistema de controlo interno, a Caixa tem implementadas medidas permanentes que visam assegurar a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Para além dos procedimentos e normas internas acima identificados, toda a atividade da Caixa e dos seus colaboradores está vinculada ao princípio da rejeição ativa de todas as formas de corrupção. Trata-se de um imperativo de conduta profissional fixado no artigo 34.º do Código de Conduta, que consagra expressamente que:

- a) A Caixa rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno;
- b) A atividade da Caixa está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Importa ainda referir que a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é um normativo de aplicação corporativa, que estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, enumera as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respetivos responsáveis e regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

Ainda no âmbito desta Política, prevê-se a possibilidade de os Colaboradores comunicarem situações que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção, através dos mecanismos definidos, internos ou externos, nomeadamente através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

As disposições constantes da Política são complementadas, ainda e sempre que necessário, em normativos internos específicos ou outros instrumentos.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 7 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a Caixa sistematizou



o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhe estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, bem como de medidas e planos de ação que devem ser implementados. O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas encontra-se disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Plano-Prevencao-Corruptcao-2022.pdf>

Em 2023, foi ainda elaborado um relatório de avaliação anual do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas que se encontra disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Relatorio-Execucao-Plano-Prevencao-Corruptcao-Infracoes-Conexas.pdf>

Considerando que o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Caixa não identificou situações de risco elevado ou máximo, em outubro de 2023 a Caixa elaborou uma Informação, que apresentou à sua Comissão de Riscos, dando nota da ausência de situações de alto risco identificadas, propondo assim a não elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar para período respeitante ao primeiro semestre de 2023.

Por último, refira-se que em março de 2024 foi publicado no sítio da Caixa o Relatório Identificativo dos Riscos e das Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas referente a 2023, disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom-Governo/Documents/Relatorio-Ocorrencias-Corruptcao-Infracoes-Conexas.pdf>

Em 2023, a Caixa ministrou formação em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas a todos os seus colaboradores.

A Caixa, através de uma equipa especializada da DAI, aborda a fraude interna através de uma estratégia de investigação, conclusão e proposta de procedimento disciplinar e/ou de remediação (mitigação) da causa raiz.

As investigações, desenvolvidas no seguimento da participação de uma ocorrência, reclamação ou denúncia, têm o propósito de identificar eventuais irregularidades cometidas com dolo ou negligência e respetivos autores (empregados), bem como propor à CE eventual responsabilização disciplinar, civil (direito de regresso) ou criminal, com vista à recuperação dos valores em que a Caixa se encontre lesada. Sempre que no decurso destas ações de investigação sejam identificadas fragilidades de controlo ou necessidades de melhoria de procedimentos operacionais e/ou de controlo, são endereçadas recomendações às entidades/órgãos de estrutura internos mais bem habilitados para os estudar/aprofundar e implementar.

A DAI disponibilizou canais de comunicação (*mailbox*) a todos os colaboradores da Caixa para o reporte de situações de alegada fraude interna. A DAI dispõe, também, de uma ferramenta para registo de todas as ocorrências relacionadas com fraude interna, assim como das medidas tomadas para a sua remediação (mitigação), as quais são objeto de *follow up* periódico.

Eventuais ocorrências identificadas e que se possam relacionar com fenómenos de corrupção são tratadas pela DAI no âmbito das suas competências e integradas no registo acima referido.

CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

RELATÓRIO SOBRE REMUNERAÇÕES PAGAS A HOMENS E MULHERES

Visando a promoção da igualdade de género no mercado de trabalho e da eliminação progressiva das desigualdades salariais entre mulheres e homens, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março, veio intensificar medidas específicas tendentes a alcançar a efetiva paridade de género. Neste âmbito, as entidades do Setor Público Empresarial ficaram obrigadas a elaborar, de três em três anos, um relatório caracterizador das diferenças salariais associadas às remunerações pagas aos seus colaboradores.

Em cumprimento da norma referida, a Caixa divulgou, em janeiro de 2022, o Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens em 2021, cuja elaboração teve como objetivo diagnosticar, identificar e analisar as diferenças remuneratórias nas entidades do Grupo Caixa em Portugal. A próxima publicação será referente ao ano de 2024. De salientar que a Caixa tem vindo a trabalhar o tema da igualdade do género tendo para o efeito publicado o Plano para a igualdade do género no Grupo Caixa, delineando um conjunto de ações visando atenuar as diferenças e a promoção de iniciativas conducentes à eliminação progressiva das desigualdades salariais entre mulheres e homens.



Transações com Partes Relacionadas e Outras

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O relato financeiro das transações com partes relacionadas é realizado de acordo com a IAS 24, sendo consideradas entidades relacionadas da Caixa todas as empresas controladas pelo Grupo Caixa, as empresas associadas, os empreendimentos conjuntos, os órgãos de gestão da Caixa e outras entidades controladas pelo Estado Português.

Em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações financeiras individuais da Caixa incluíam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

(milhares euros)

	31-12-2023			
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas	Outras empresas do Grupo CGD
Ativos				
Disponibilidades em instituições de crédito	-	-	-	2.656
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	73.846
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negociação	4.763.261	293.973	8.401	111.885
Crédito a clientes	6.112	448.472	174.469	-
Imparidade de crédito a clientes	-	3.374	648	-
Outros ativos	-	19.811	354.035	959.899
Passivos				
Recursos de instituições de crédito	-	-	-	655.588
Recursos de clientes e outros empréstimos	8.262	596.130	396.942	208.111
Débitos representados por títulos	-	-	66.941	-
Passivos subordinados	-	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	233	3.957	1.650	-
Outros passivos	16	56.774	831	4.435
Garantias prestadas	1.500	519.884	50.311	33.638
Resultados				
Juros e rendimentos similares	55.566	6.924	5.365	7.183
Juros e encargos similares	-	3.801	5.611	22.830
Rendimentos de serviços e comissões	7	2.442	80.660	8.568
Encargos com serviços e comissões	-	1	-	1.119
Resultados em operações financeiras	34.644	5.108	(841)	3.286
Outros resultados de exploração	-	244	41	4.476
Imparidade de crédito a clientes (líquido de reversões)	-	(33.359)	830	-
Gastos gerais administrativos	-	-	-	16.986

Em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações financeiras consolidadas da Caixa incluíam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:



(milhares euros)

	31-12-2023		
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas
Ativos			
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negociação	4.918.465	294.049	8.401
Crédito a clientes	6.112	448.472	174.469
Imparidade de crédito a clientes	-	3.374	648
Outros ativos	50	28.055	355.791
Passivos			
Recursos de clientes e outros empréstimos	8.262	596.987	396.787
Passivos financeiros detidos para negociação	233	3.957	1.650
Outros passivos	1.075	123.776	718
Garantias prestadas	1.500	523.916	50.311
Resultados			
Juros e rendimentos similares	57.677	6.924	5.365
Juros e encargos similares	-	3.801	5.611
Rendimentos de serviços e comissões	7	10.403	81.974
Encargos com serviços e comissões	-	331	28
Resultados em operações financeiras	36.417	5.790	(841)
Outros resultados de exploração	-	243	76
Gastos gerais administrativos	-	14	576

As transações com entidades relacionadas são efetuadas com base nos valores de mercado nas respetivas datas. Os saldos de “Outras entidades do Estado Português” excluem transações com a Administração Regional ou Local.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Caixa procedeu à aprovação de uma Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem como principal objetivo assegurar que este tipo de operações se realiza em condições de mercado, prevenindo casos em que se beneficiaria uma parte relacionada através da realização de uma operação que não seria vantajosa ou que seria prejudicial à Caixa.

Cada operação está sujeita a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de risco e de *compliance* e do órgão de fiscalização, ou poderá estar abrangida por uma autorização agregada que é renovada trimestralmente por decisão de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, que é igualmente objeto de parecer das funções de gestão de risco e de *compliance* e do órgão de fiscalização.

A Política de Transações com Partes Relacionadas teve a sua primeira atualização em 2022, com vista a refletir a alteração do modelo de governo da Caixa que substituiu o Conselho Fiscal por uma Comissão de Auditoria. No último trimestre de 2023 foi iniciado o processo conducente à segunda revisão da Política, estando previstas clarificações de redação para facilitar a interpretação do documento pelos seus destinatários, bem como alterações referentes ao processo de elaboração da Lista de Partes Relacionadas, à definição da tipologia de transações abrangidas pela Política e à periodicidade da revisão do normativo.



A versão inicial da autorização agregada aprovada em 2021 foi revista em 2022, com vista a incluir operações em que a Caixa intervenha como adquirente de bens e serviços em condições de mercado, tendo ainda sido aprovadas alterações à autorização agregada, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, por forma a prever uma listagem exemplificativa de tipologias de operações abrangidas pelo referido mecanismo e o estabelecimento de um limite quantitativo abaixo do qual determinada transação de menor relevância se considera abrangida pela autorização agregada.

Outras transações

PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A Caixa possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia. O Caixa – Serviços Partilhados, ACE (CSP) está mandatado pela Caixa para assegurar a aquisição de bens e serviços para a Caixa.

Os procedimentos adotados pelo CSP, em representação da Caixa, são os seguintes:

Preparação e consulta ao mercado

- Registo e pré-qualificação de fornecedores na plataforma *e-procurement*;
- Início do processo com a identificação da necessidade e definição de requisitos para novos serviços ou para renovação de contratos;
- Elaboração do caderno de encargos, utilizando a minuta adequada ao bem/serviço tendo em conta as obrigações regulamentares e boas práticas de mercado;
- Identificação/seleção dos fornecedores a serem consultados;
- Elaboração da matriz de avaliação de propostas;
- Envio do caderno de encargos aos fornecedores previamente identificados, convidando-os a apresentar as respetivas propostas, sendo que a consulta é efetuada, sempre que possível, no mínimo a três fornecedores por bem/serviço e/ou aberto a todo o mercado;
- Receção e resposta às agendas de reuniões de esclarecimento de dúvidas e/ou a dúvidas colocadas por escrito, relativas ao caderno de encargos.

Receção, avaliação e negociação das propostas

- Receção das propostas dos fornecedores consultados dentro dos prazos indicados no caderno de encargos através da plataforma eletrónica de *e-procurement*;
- Abertura das propostas após a data-limite apresentada na plataforma eletrónica de *e-procurement*;
- Análise e avaliação comparativa das propostas;
- Elaboração de um mapa de avaliação das propostas tendo em conta a matriz de avaliação, previamente definida;
- Seleção dos fornecedores a transitar para fase seguinte do processo negocial;
- Realização de rondas negociais.

Seleção e aprovação da despesa

- Seleção do(s) fornecedor(es) eleito(s) para assegurar a aquisição de bens e serviços;
- Cativação orçamental da despesa;



- Elaboração da informação para deliberação por parte do órgão próprio com competências delegadas para o efeito.

Contratação

- Elaboração da minuta do contrato e negociação dos termos finais, atendendo ao conteúdo do processo negocial, não podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da data de início de produção de efeitos;
- Assegurar a inclusão das obrigações decorrentes de imposições regulamentares;
- Assinatura da minuta de aquisição dos bens/serviços ao fornecedor;
- Notificação dos fornecedores excluídos ao longo do processo negocial.

TRANSAÇÕES QUE NÃO TENHAM OCORRIDO EM CONDIÇÕES DE MERCADO

A Caixa possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial fixados, nomeadamente, no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado. Contudo, existem aquisições de bens e serviços que são realizadas sem consulta ao mercado, designadamente quando efetuadas a empresas ou participadas do Grupo, nomeadamente:

- Contratação de seguros próprios com a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.;
- Contratação de serviços bancários com a SIBS – Forward Payment Solutions S.A.;
- *Renting* de viaturas com a LOCARENT – Companhia Portuguesa de aluguer de Viaturas, S.A.

FORNECEDORES QUE REPRESENTAM MAIS DE 5% DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS EM BASE INDIVIDUAL

(EUR)

NIPC	Fornecedor	Total em 2023
PT505107546	SIBS Forward Payment Solutions	36.332.242 €
PT516360558	KNDRL Services Portugal, S.A.	30.253.951 €



Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

As melhores práticas adotadas pela Caixa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental constam do Relatório de Sustentabilidade que, juntamente com este Relatório de Governo Societário, integra o Relatório de Gestão e Contas da Caixa para o ano de 2023.

Tabela de correspondência com a Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental – UTAM

REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO/SECÇÃO	PÁGINA
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	1. Relatório do Conselho de Administração » 1.4. Atividade e informação financeira » 1.4.2. Atividade: plano estratégico	38 - 40
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) » 4.6.2. Objetivos e Metas	646 – 646
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade 2021–2024	648 – 655
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira social e ambiental e salvaguardar normas de qualidade	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas ESG e outros documentos corporativos	638 – 639
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	639 - 642
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.3. Grupos de trabalho	643 - 644
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial		
a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores;	3. Relatório de Governo Societário » 3.6 Organização interna » 3.6.3. Regulamentos e Códigos » Aplicação de Normas de Concorrência e de Proteção do Consumidor	544 - 546
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) » 4.6.3. Principais impactos na cadeia de valor	647 - 647
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade 2021-2024 » 4.7.1. Partes interessadas e materialidade	648 - 649
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Financiamento Sustentável e Inclusivo » 4.8.1. Financiar a economia de baixo carbono » Linhas de financiamento com propósito ambiental ou social	657 - 658



	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.2 Investimento na comunidade	692 - 701
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.3. Acessibilidade e inclusão financeira	702 - 706
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.4. Cibersegurança e proteção de dados	707 - 711
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Modelos de governação transparentes » 4.11.1. Práticas ESG de governação e conduta ética nos negócios	712 - 719
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice Global Reporting Initiative	736 – 794
b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) » 4.6.3. Principais impactos na cadeia de valor	647 – 647
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Financiamento Sustentável e Inclusivo » 4.8.1. Financiar a economia de baixo carbono	656 - 663
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.9. Gestão dos Riscos Climáticos » 4.9.2. Gestão sustentável das operações na cadeia de valor	674 - 684
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Modelos de governação transparentes » 4.11.1 Práticas ESG de governação e conduta ética nos negócios	712 - 719
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice Global Reporting Initiative	736 – 794
c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.1. Equidade, desenvolvimento e bem-estar dos colaboradores	685 – 692
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice Global Reporting Initiative	736 – 794
d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género;	3. Relatório de Governo Societário » 3.6. Organização interna » 3.6.3. Regulamentos e Códigos » Cumprimento de Legislação e Regulamentação » Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens	548 - 548
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.1. Equidade, desenvolvimento e bem-estar dos colaboradores	685 - 691
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice Global Reporting Initiative	736 – 794



<p>e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional</p>	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.1. Equidade, desenvolvimento e bem-estar dos colaboradores</p>	<p>685 – 691</p>
	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice Global Reporting Initiative</p>	<p>736 – 794</p>
<p>f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo.</p> <p>Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).</p>	<p>1. Relatório do Conselho de Administração » 1.2. Acontecimentos em destaque em 2023</p>	<p>8 - 9</p>
	<p>1. Relatório do Conselho de Administração » 1.4. Atividade e informação financeira » 1.4.2. Atividade: plano estratégico</p>	<p>38 - 39</p>
	<p>1. Relatório do Conselho de Administração » 1.5. Gestão do Risco</p>	<p>79 – 101</p>
	<p>3. Relatório de Governo Societário » 3.6 Organização interna » 3.6.3. Regulamentos e Códigos » Aplicação de Normas de Concorrência e de Proteção do Consumidor</p>	<p>544 - 546</p>
	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » 4.3. Mensagem do Presidente da Comissão Executiva</p>	<p>635 - 635</p>
	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade 2021–2024</p>	<p>648 – 655</p>
	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Financiamento Sustentável e Inclusivo » 4.8.2. Criação de emprego e desenvolvimento do tecido empresarial</p>	<p>663 – 668</p>
	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » 4.9. Gestão dos Riscos Climáticos » 4.9.1. Riscos ambientais e ação climática</p>	<p>669 – 673</p>
	<p>4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » 4.10.3. Acessibilidade e inclusão financeira</p>	<p>702 - 706</p>



Avaliação do Governo Societário

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNAÇÃO SOCIETÁRIA A QUE A CGD SE ENCONTRA OBRIGADA

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	Cumpre	Capítulo
I Síntese		
1 Síntese	✓	3.1. Síntese
2 Práticas de bom governo	✓	
II Missão, Objetivos e Políticas		
1 Missão, visão e valores que orientam a sociedade	✓	3.2. Missão, Objetivos e Políticas
2 Políticas e linhas de ação no âmbito da estratégia definida	✓	
3 Fatores críticos de sucesso	✓	
4 Conformidade com as orientações definidas pelo ministério setorial	n.a.	Não tem contratualizada a prestação de serviço público
III Estrutura do Capital		
1 Estrutura de capital	✓	3.3. Estrutura de Capital
2 Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	✓	
3 Acordos parassociais	✓	
IV Participações Sociais e Obrigações detidas		
1 Identificação das participações sociais que a empresa pública detém	✓	3.4. Participações Sociais e Obrigações Detidas
2 Aquisição e a alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	✓	
3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização	✓	
4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade	✓	
V Órgãos Sociais e Comissões		
A Modelo de Governo		
1 Modelo de governo adotado	✓	3.5.1. Modelo de Governo
B Assembleia Geral		
1 Composição da mesa da assembleia geral com identificação dos cargos, membros e mandato	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral
2 Deliberações acionistas	✓	
C. Administração e Supervisão		
1 Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
2 Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato	✓	
3 Composição e duração do mandato	✓	
4 Distinção dos membros executivos e não executivos do conselho de administração e identificação dos membros independentes	✓	
5 Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração Anexo III
6 Comunicação da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham suscetíveis de gerar conflitos de interesse	✓	3.4. Participações sociais e obrigações detidas 3.5.2.2. Conselho de Administração Anexo VI
7 Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros, com o acionista	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
8 Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
9 Funcionamento do conselho de administração	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
D Fiscalização		
1 Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2 Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	
3 Procedimentos e critérios aplicáveis para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓	
4 Outras funções e, se aplicável, da comissão para as matérias financeiras	✓	
5 Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária dos mandatos, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.5.2.3. Fiscalização
6 Composição do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	
7 Identificação dos membros do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras que se considerem independentes	✓	
8 Caracterização do funcionamento do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumpre	Capítulo
E Revisor Oficial de Contas			
1	Identificação do revisor oficial de contas (ROC) e/ou sociedade de revisores oficiais de contas (SROC)	●	3.5.2.3. Fiscalização
2	Limitações legais	●	
3	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo	●	
4	Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade	●	
F Conselho Consultivo			
1	Composição do conselho consultivo	n.a.	Nos Estatutos da CGD não é exigido um Conselho Consultivo
G Auditor Externo			
1	Identificação do auditor externo	●	3.5.2.3. Fiscalização
2	Política e periodicidade da rotação	●	
3	Identificação de trabalhos realizados, distintos dos de auditoria	●	
4	Indicação da remuneração anual paga	●	
VI Organização Interna			
A. Estatutos e Comunicações			
1	Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	●	3.6.1. Estatutos e Comunicações
2	Comunicação de irregularidades	●	
3	Políticas antifraude	●	
B Controlo interno e gestão de risco			
1	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI)	●	3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
2	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou SCI	●	
3	Identificação das principais medidas adotadas na política de risco	●	
4	Relações de dependência hierárquica e/ou funcional	●	
5	Outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	●	
6	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos	●	
7	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	●	
8	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade	●	
C. Regulamentos e Códigos			
1	Regulamentos internos e externos aplicáveis	●	3.6.3. Regulamentos e Códigos
2	Códigos de conduta e de ética, data da última atualização e cumprimento da legislação	●	
3	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)	●	
D. Deveres especiais de informação			
1	Plataforma para cumprimento dos deveres de informação	●	3.6.4. Deveres de Informação e
2	Plataforma para cumprimento dos deveres de transparência	●	Relacionamento com Stakeholders
E Sítio de Internet			
1	Endereços de internet utilizados na divulgação de: sede, estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões, titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários, elementos curriculares, remunerações, documentos de prestação de contas, modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	●	3.6.5. Divulgação de informação no sítio da CGD
2	Endereços de internet utilizados na divulgação de: regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos, código de conduta e ética, relatório anual de execução do PGRIC, relatório sobre remunerações por género	●	
3	Endereços de internet utilizados na divulgação dos documentos objeto de remissão no RGS	●	
4	Endereços de internet de acesso aos elementos listados no nº1 do artigo 12º do RGPC	●	
F Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral			
1	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública	n.a.	Não tem contratualizada a prestação de serviço público
2	Propostas de contratualização de prestação de serviço público		
VII Remunerações			
A. Competência para a Determinação			
1	Órgão responsável pela definição da remuneração	●	3.7.1. Competência para a Determinação
2	Mecanismos para prevenir a existência de conflitos de interesses, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade	●	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
3	Comunicação do cumprimento, por parte dos membros do órgão de administração, de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	●	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses 3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
B. Comissão de Fixação de Remunerações			
1	Composição da comissão de fixação de remunerações	●	3.5.2.1. Assembleia Geral



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	Cumpre	Capítulo
C. Estrutura das Remunerações		
1 Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
2 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada	✓	3.7.3. Estrutura da Remuneração
3 Componente variável da remuneração e critérios de atribuição	✓	
4 Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração	✓	
5 Parâmetros para atribuição de prémio	✓	
6 Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada	✓	
D. Divulgação das Remunerações		
1 Montante anual da remuneração auferida	✓	3.7.5. Divulgação das Remunerações
2 Montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo	✓	
3 Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou prémios	✓	
4 Indemnizações pagas a ex-administradores executivos	✓	
5 Remuneração dos membros do órgão de fiscalização	✓	
6 Remuneração dos membros da mesa da assembleia geral	✓	
VIII Transações com Partes Relacionadas e Outras		
1 Mecanismos implementados para controlo de transações com partes relacionadas	✓	3.8. Transações com Partes Relacionadas e Outras
2 Informação sobre outras transações	✓	
IX Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental		
1 Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓	3.9. Análise de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental
2 Políticas prosseguidas	✓	
3 Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial, em matéria de: responsabilidade social, responsabilidade ambiental, plano de igualdade de géneros e não discriminação, políticas de recursos humanos e responsabilidade económica	✓	
X Avaliação do Governo Societário		
1 Comunicação da disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas	✓	3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com <i>Stakeholders</i>
2 Verificação do cumprimento das recomendações recebidas	✓	3.11.1. Declaração de Cumprimento – RJSPE
3 Outras informações	✓	3.11.2. Declaração de Cumprimento – Código IPCG
XI Anexos		
1 Relatório do órgão de fiscalização	✓	5.3. Relatório e parecer do órgão de fiscalização
2 Demonstração não financeira relativa ao exercício	✓	Anexo I